



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05185/12*

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Vieirópolis (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Marcos Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Convênio.** Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00329/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

*1.1. Convênio 036/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Vieirópolis.*

*1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de equipamentos e materiais a serem destinados ao setor de fisioterapia e laboratório de análises do Município de Vieirópolis, conforme descrito no Plano de Trabalho.*

*1.3. Valor: R\$ 40.000,00.*

*1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 30/03/12 na SES e nos dias 10/04 e 12/04/12 na Prefeitura de Vieirópolis. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05185/12*

que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conventente, segundo o detalhamento a seguir:

1- Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;

2- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;

3- Não aquisição dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o Hospital Municipal, estando o próprio Nosocômio ainda em reformas, à data das inspeções empreendidas;

4- Não aplicação dos recursos disponibilizados em caderneta de poupança, desde a data do crédito da parcela inicial de R\$ 20.000,00, em 13/12/2011, até o dia 18/03/2011, gerando um prejuízo de **R\$ 345,94**.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA – Prefeito de **Vieirópolis**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 036/11, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 05185/12*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05185/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Vieirópolis**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Vieirópolis, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 036/11, inclusive no que tange aos repasses, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
**Conselheiro Substituto**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**